

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.181.666-8

PARECER CEE/CEIF N.º 322/24

APROVADO EM 19/09/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO VICENTE

MUNICÍPIO: FÊNIX

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial aos requisitos de salubridade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da Centro Municipal de Educação Infantil São Vicente, situado à Rua Carlito Figueira da Silva, n.º 919, município de Fênix, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Fênix e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.181.666-8

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar, que os requisitos necessários para garantir condições saudáveis e seguras no ambiente escolar não são observados, de acordo com a informação constante na avaliação interna da instituição de ensino:

VII – INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Quanto à infraestrutura da Instituição de Ensino: indicar se está adequada e suficiente para a condução do trabalho pedagógico docente e para o atendimento dos alunos, considerando:	ATENDE	NÃO ATENDE
a) localização	X	
b) acesso	X	
c) segurança	X	
d) salubridade		X
e) saneamento	X	
f) iluminação	X	
g) higiene	X	
h) acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.	X	

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.181.666-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil São Vicente	Fênix/ Campo Mourão	Resolução n.º 2679, de 08/05/23; de 01/02/21 a 31/12/24	Prazo: 7 anos De 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos requisitos da salubridade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de setembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF